

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CAÇAPAVA/SP**

**Processo nº 1003011-52.2016.8.26.0101**

**Falência**

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,**

Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **FALÊNCIA** de **CAIO MARKMAN FERRAZ EIRELI EPP** e **MARCELA GONÇALVES DE OLIVEIRA SANTOS FERRAZ EIRELI**, ambas denominadas *RURAL PET*, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 22, I, “e” da Lei 11.101/2005<sup>1</sup>, apresentar, tempestivamente, a relação de credores de que trata o art. 7º, §2º da mesma Lei<sup>2</sup> (**Doc. 1**), nos termos a seguir.

<sup>1</sup> Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;

<sup>2</sup> Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

**I. DO SEGUNDO EDITAL DE CREDORES DA MASSA FALIDA DE MARCELA GONÇALVES DE OLIVEIRA SANTOS FERRAZ EIRELI**

Publicado o edital de credores previsto no art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005<sup>3</sup>, em 12/11/2020, **sem rol** (fls. 1.513 e fls. 1.546), em face da sociedade empresária Marcela Gonçalves de Oliveira Santos Ferraz EIRELI, cujos efeitos da falência a atingiram em 13/11/2020, iniciou-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de habilitações administrativas e diretamente a esta Administradora Judicial, sendo recebido apenas um único pedido de inclusão de crédito via *e-mail*, com sua respectiva análise jurídico-contábil anexa (**Doc. 2**).

Dessa forma, segue abaixo a relação de alterações/modificações realizadas por esta Auxiliar do Juízo constando o nome do Credor, o valor considerado no primeiro edital, o valor apurado para o segundo edital e as observações de análise:

**Classe VI – QUIROGRAFÁRIOS**

Nome do Credor	Valor 1º Edital	Valor apurado em 2º Edital
Banco Santander (Brasil) S/A 0020599-23.2017.4.03.6182	-	<b>R\$ 63.261,05</b>
<b>Origem:</b> (i) Proposta/Contrato de Abertura de Conta, Poupança, Limite de Crédito, Contratos de Outros Produtos e Serviços – Pessoa Jurídica. (Data da instrumentalização: 09/06/2016); (ii) Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro nº 0033307230000007020. (Data da instrumentalização: 03/05/2018); (iii) Cartão de Crédito Santander, Micro,	<b>Observações:</b> Os créditos, em respeito a <i>par conditio creditorum</i> retroagiram até a data da primeira quebra.	

<sup>3</sup> Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações: Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores.

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Pequenas e Médias Empresas. (Data 1ª fatura: 07/11/2018).	
---	--

Ademais, a minuta do Edital que trata o §2º, do artigo 7º, da legislação falimentar<sup>4</sup>, foi entregue à z. Serventia, por e-mail, para posterior publicação, nos termos do art. 22, I, “e” da Lei 11.101/2005<sup>5</sup>.

## II. DO ATIVO TOTAL LIQUIDADO E DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO DO BRASIL S/A

Excelência, vale lembrar que esta Auxiliar do Juízo arrecadou TODOS os bens em nome da Massa Falida de Rural Pet, mediante diligência *in loco*, com auto de arrecadação (fls. 942/952) elaborado pela Leiloeira, Sra. Thais, a qual também se responsabilizou como depositária fiel dos bens, consoante Termo de Posse dos Bens e Documentos Arrecadados e Compromisso de Fiel Depositário (fls. 953).

Cumprе informar, de modo superficial, que a empresa Falida possuía em seu estabelecimento os seguintes bens: **(i)** ração para diversos tipos de animais, inclusive não domésticos; **(ii)** medicamentos e vacinas; **(iii)** plantas; **(iv)** animais vivos (peixes de aquário, pássaros, roedores, galinhas e cães); e **(iv)** artigos diversos para *pets* e tratamento dos *pets* (coleira, gaiolas, caixa para transportes, itens de higiene etc.).

<sup>4</sup> Art. 7o A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 2o O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1o deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1o deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8o desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

<sup>5</sup> Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2o do art. 7o desta Lei;

### São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

### Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Durante o procedimento arrecadatório, moradores de Caçapava/SP e região tomaram conhecimento de que os bens localizados no estabelecimento poderiam ser alienados, momento em que a Administração Judicial colheu propostas verbais de interessados nos ativos da Massa Falida.

Com a arrecadação dos bens, **em 17/08/2018**, foi constatado que **grande parte dos ativos – cerca de 85% (oitenta e cinco por cento) – estava vencida ou com data de validade próxima**, como se verificou nos termos do Relatório Inicial apresentado às fls. 909/1047 e, após arrecadação em lote dos ativos, diante do **risco iminente de perecimento dos bens arrecadados**, bem como mediante autorização judicial (fls. 1.169/1.170), iniciou-se, em 18 de agosto de 2018, a venda de 85% (oitenta e cinco por cento) dos bens, com a abertura do estabelecimento comercial às 10h00, encerrando suas atividades às 19h00, com resultado no valor de R\$ 55.659,00 (cinquenta e cinco mil, seiscientos e cinquenta e nove reais) - fls. 1.046/1.047.

Os 15% (quinze por cento) dos bens remanescentes, que não se enquadravam na qualidade de ativos perecíveis, de fácil deterioração ou difícil manutenção, foram guardados pela Leiloeira e Depositária Fiel, e alienados por meio de hasta pública (fls. 1.501/1.507), em favor do arrematante Osmar Antônio Francisco Júnior, pela quantia de R\$ 1.147,50 (mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), pendendo, contudo, a homologação da arrematação.

Em outros termos, todos os bens arrecadados se encontram liquidados, cujos valores foram devidamente depositados em Juízo, mediante guias de depósitos judiciais vinculados a este feito (fls. 1.046/1.047 e 1.505/1.506).

Sendo assim, esta Auxiliar do Juízo entende pela necessidade de determinação judicial para expedição de ofício ao Banco do Brasil S/A, para que informe o atual saldo em conta disponível em favor da

**São Paulo**Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363**Campinas**Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**Curitiba**Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Massa Falida de Rural Pet, com o objetivo de apresentar, após a publicação do segundo edital de credores, a consolidação do Quadro-Geral de Credores da Massa Falida de Rural Pet, composta pelas sociedades empresárias Caio Markman Ferraz EIRELI - EPP e Marcela Gonçalves de Oliveira Santos Ferraz EIRELI, bem como o plano de rateio entre os credores.

### III. DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AOS ENTES PÚBLICOS A FIM DE APURAR O PASSIVO FISCAL

Em tempo, Excelência, a fim de que esta Administradora Judicial apure o passivo fiscal da Massa Falida de Rural Pet, entende-se pela pertinência de **expedição de ofício aos entes públicos Municipal, Estadual e Federal**, para que apresentem nos autos **e/ou** diretamente ao e-mail desta Auxiliar (**contato@brasiltrustee.com.br**), os valores devidos pela Massa Falida, sendo esses os seguintes entes:

- **MUNICIPAL:** Prefeitura Municipal de Caçapava/SP;
- **ESTADUAL:** Governo do Estado de São Paulo – Secretaria da Fazenda e Planejamento – SEFAZ;
- **FEDERAL:** Receita Federal do Brasil – Ministério da Economia.

Requer-se, ainda, que conste no ofício expressamente os CNPJs das Falidas: 18.190.938/0001-87 (Caio Markman Ferraz Eireli) e 22.059.997/0001-98 (Marcela Gonçalves de Oliveira Santos Ferraz Eireli).

### IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS E PEDIDOS

Ante o exposto, esta Administradora Judicial requer à Vossa Excelência:

**São Paulo**  
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

- 1) a publicação do Edital previsto no artigo 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 referente à Massa Falida de Marcela Ferraz, de forma **URGENTE**, abrindo-se prazo para as devidas impugnações e/ou habilitações de crédito, nos termos previstos nos artigos 8º e 10 do mesmo Codex<sup>6</sup>;
- 2) a homologação da arrematação dos bens residuais da Massa Falida de Rural Pet, conforme Auto Positivo de Leilão acostado às fls. 1.502;
- 3) a expedição dos ofícios direcionados aos entes públicos Municipal (Prefeitura Municipal de Caçapava/SP), Estadual (Governo do Estado de São Paulo – Secretaria da Fazenda e Planejamento – SEFAZ) e Federal (Receita Federal do Brasil – Ministério da Economia), para apuração do passivo fiscal consolidado da Massa Falida de Rural Pet, inscrita nos CNPJ's/MF sob os n°s 18.190.938/0001-87 (Caio Markman Ferraz Eireli) e 22.059.997/0001-98 (Marcela Gonçalves de Oliveira Santos Ferraz Eireli).
- 4) a expedição de ofício ao Banco do Brasil, a ser enviado eletronicamente pela z. Serventia, para que informe o saldo atual em conta depositado judicialmente em favor da Massa Falida de Rural Pet.

Nesses termos, pede deferimento.

Caçapava (SP), 09 fevereiro de 2021.

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
Administradora Judicial

---

<sup>6</sup> Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

Parágrafo único. Autuada em separado, a impugnação será processada nos termos dos arts. 13 a 15 desta Lei.

Art. 10. Não observado o prazo estipulado no art. 7º, § 1º, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias.

**Filipe Marques Mangerona**

OAB/SP 268.409

**Fernando Pompeu Luccas**

OAB/SP 232.622

**Jhonatan Luís Marques Poiana**

OAB/SP 413.590

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571